



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 06 de Abril de 2025

Edição 2137 - Ano XX - Semanal

## DECRETOS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO N° 120/2025 DE 03 DE MAIO DE 2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração do Artigo 1º do Decreto 226/2024 de 03 de Dezembro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º do Decreto 226/2024 de 03 de Dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

*Titular: Micheli Camargo*

*Suplente: Carlos Eduardo Ramos*

##### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

*Titular: Sandra Alves de Melo Oliveira*

*Suplente: Tatiane Aparecida Barbosa*

##### **Secretaria Municipal de Administração**

*Titular: Jane Gomes de Souza Uno*

*Suplente: Marina Silva Felício*

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

*Titular: Viviane Granado Barreira da Silva*

*Suplente: Mariza Assumpção Jorge*

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL** – Eleição realizada dia 03/12/24

##### **Segmento Entidade de Atendimento/defesa criança e adolescente – APAE**

• *Titular: Angelica Aparecida Batista*

• *Suplente: Tatiane Gonçalves Fico Silva*



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Segmento Entidade de Atendimento/defesa criança e adolescente – APAE**

- *Titular: Dora Alice Sella Barison*
- *Suplente: Ana Eduarda Ferreira Stein*

**Segmento Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF)**

- *Titular: Thais Cunha Ceccatto (APMF Escola Estadual Profª Maria Cintra de Alcântara)*
- *Suplente: Elisete Martins Carvalho (APMF Escola Estadual Profª Maria Cintra de Alcântara)*

**Segmento Associação de Moradores**

- *Titular: Tony Jess Torresin (Associação de Moradores dos Conjuntos Manoel Batista Vieira e Enes Barbosa)*
- *Suplente: Odilon Alves dos Santos (Associação de Moradores dos Conjuntos Manoel Batista Vieira e Enes Barbosa)*

**Art. 2º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 05 de Maio de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**MICHELI CAMARGO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90  
 Município: TAMARANA

**DECRETO Nº 121/2025, de 6 de Maio de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1570/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 527.203,64, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 24.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2055-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$ 20.315,61
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2282-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2282-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$ 8.813,94
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2284-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.912,06
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2285-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 30.109,39
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.297,04
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 44.880,42
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.699,26
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 11.639,61
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 135.449,55



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90

Município: TAMARANA

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.8.243.35.6002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.775,14
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.500,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.311,62

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 24.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 20.315,61
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 8.813,94
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 16.912,06
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 30.109,39
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 150.297,04
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 44.880,42
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 1.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 1.699,26
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 11.639,61
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 135.449,55
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 40.775,14
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 2.500,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 2.500,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 1.311,62

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 6 de Maio de 2025.**

---

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 122/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

**D E C R E T A:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Srª. **ANDREIA COSTA PAREDES**, brasileira, solteira portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.XXX.XXX-8 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº. 016.XXX.XXX-35, residente no Município de Tamarana/PR, para, a partir desta data, ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, conforme aprovação no concurso público aberto pelo Edital nº 002/2022.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 06 de maio de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº124 DE 06/05/2025

**Ementa:** Aprova o Regimento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana, Etapa Preparatória Municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme especifica.

A **PREFEITA DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil e a Portaria MCID nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades e a Resolução nº 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Municipal da Cidade, acerca do Regimento da 1ª Conferência Municipal da Cidade,

#### DECRETA

**Art. 1º** Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal da Cidade, será realizada no dia 23 de abril de 2025, às 19h00, nas dependências da Quadra Poliesportiva Sérgio Yamasaki Suzukawa, com sede à Rua Demétrio Carneiro, nº 1015 – Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araújo (Centro Social Urbano), no Município de Tamarana/PR., segundo definição da Comissão Preparatória Municipal e aprovação pela plenária do Conselho Municipal da Cidade.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração de 8 (oito) horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR., 15 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TAMARANA

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### Seção I Dos Objetivos

**Art. 1º** São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana:

- I- sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II- propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III- promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;
- IV- eleger os Conselheiros que irão compor o Conselho Municipal da Cidade Tamarana;
- V- escolher os(as) Delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 2º** São finalidades da Conferência Municipal:

- I- indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
- II- eleição dos membros do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, na forma do seu respectivo Regimento Interno;
- III- escolher os(as) delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Regimento Interno;
- IV- aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

##### Seção II Do Temário



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano” e lema: “Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

**§ 1º** Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**§ 2º** A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

**Art. 4º** A 7ª Conferência Estadual das Cidades terá 3 (três) eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

**Art. 5º** São eixos para debate:

- I- eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas;
- II- eixo 2: Gestão estratégica e financiamento;
- III- eixo 3: Grandes Temas Transversais: sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

**Art. 6º** Os eixos do debate, assim como toda a metodologia a ser aplicada na 1ª Conferência Municipal da Cidade, serão elaborados pela Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal da Cidade que, após aprovação, dar-lhes-á publicidade.

**Parágrafo único.** A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

### CAPÍTULO II

#### Da Etapa Municipal

##### Seção I

#### Da Programação

**Art. 7º** A Conferência Municipal da Cidade de Tamarana será realizada no dia 23 de abril de 2025, às 19:00, nas dependências da Quadra Poliesportiva Sérgio Yamasaki Suzukawa, com sede à Rua



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Demétrio Carneiro, nº 1015 – Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araújo (Centro Social Urbano), no Município de Tamarana/PR.

§ 1º No dia 23 de abril de 2025, a Conferência será composta dos seguintes momentos:

- I- credenciamento dos(as) participantes e candidatos(as) a membros do Conselho Municipal e Delegação para a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana;
- II- abertura solene;
- III- leitura e aprovação do Regulamento da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Tamarana;
- IV- eleição e posse dos novos membros do Conselho Municipal e Delegados(as) da cidade de Tamarana;
- V- palestra;
- VI- realização dos grupos temáticos;
- VII- credenciamento dos participantes para a votação;
- VIII- apresentação e votação, em plenária, das propostas elaboradas nos respectivos grupos temáticos;
- IX- votação e homologação da delegação para a Etapa Estadual.

§ 2º A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 (oito) horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

**Art. 8º** A 1ª Conferência Municipal da Cidade será composta de painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

§ 1º Todos(as) os(as) delegados(as) com direito a voz e voto, presentes à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Municipal, Estadual e Nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º Os debates, proposições e os documentos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e eixos temáticos definidos por este regimento.

**Art. 9º** A 1ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pela Secretária Municipal de Governo e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um(a) Conselheiro(a) integrante da Comissão Preparatória.

**Art. 10.** A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana, seguirá a seguinte pauta:

- I- credenciamento e abertura;
- II- leitura e aprovação do Regulamento da 1ª Conferência Municipal da Cidade;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- III- explanação da Temática: “*Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para as Cidades Inclusivas, Democráticas, Sustentáveis e com Justiça Social*”;
- IV- discussão em eixos;
- V- eleição dos(as) Delegados(as) para a Etapa Estadual e Conselheiros do Conselho da Cidade de Tamarana, pelos seus respectivos segmentos;
- VI- retorno à plenária para aprovação das propostas, moções e homologação dos(as) Delegados(as) para a Etapa Estadual e Conselheiros Municipais.

**Art. 11.** As inscrições serão efetuadas presencialmente no dia realização da conferência.

**Art. 12.** As despesas com a organização e execução da Etapa Municipal para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Tamarana.

### Seção II

#### Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

**Art. 13.** Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme convocação realizada pelo Decreto nº 064/2025 e presente no Anexo II deste Regimento Interno, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 14.** Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana:

- I- coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:
  - a) A participação de representantes dos diversos segmentos listados no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
  - b) A eleição dos(as) Delegados(as) Estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual.
- II- elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;
- III- planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal, indicando a pauta e programação;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- IV-** mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- V-** aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na 7ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
- VI-** elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal, na forma do artigo 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- VII-** preencher o Formulário da Conferência Municipal, conforme artigo 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- VIII-** efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
- IX-** dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à Etapa Municipal.
- Parágrafo único.** A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

### Seção III

#### Da Convocatória da Conferência Municipal

**Art. 15.** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade, etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada no dia 23 de abril de 2025, às 19:00, nas dependências da Quadra Poliesportiva Sérgio Yamasaki Suzukawa, com sede à Rua Demétrio Carneiro, nº 1015 – Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araújo (Centro Social Urbano), no Município de Tamarana/PR.

### Seção IV

#### Dos Participantes da Conferência Municipal

**Art. 16.** A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Cada participante da Conferência Municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

I- poder executivo municipal – gestores, administradores, servidores(as) e funcionários (as) públicos(as) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional;

II- poder legislativo municipal – membros do legislativo: vereadores, deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores;

III- movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV- trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

V- empresários – empresas vinculadas às entidades de âmbito municipal representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI- entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito municipal representativas de associações de profissionais autônomos, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

VII- organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (artigo 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 3º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I- ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II- carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III- declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

**IV-** ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

**§ 4º** A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

**§ 5º** O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

**Art. 17.** As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em 3 (três) categorias:

- I- delegados(as);
- II- observadores(as);
- III- convidados(as).

**§ 1º** Os(as) delegados(as) terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como Delegados(as) para a Conferência Estadual;

**§ 2º** Os observadores(as) terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição dos(as) Delegados(as) para a Conferência Estadual.

**§ 3º** Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 18.** Os membros de entidades e/ou categorias integrantes da Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal da Cidade também acumularão a função de Delegados(as) na respectiva Conferência.

### Seção V

#### Da Eleição dos(as) Delegados(as) Municipais para a Etapa Estadual

**Art. 19.** O quantitativo de Delegados(as) Municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Resolução Normativa nº 002, de 30 de abril de 2024 (Anexo I), do Conselho Estadual das Cidades do Paraná, sendo:

- I- poder executivo municipal: 1 (um);



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- II- poder legislativo municipal: 1 (um);
- III- movimentos populares: 1 (um);
- IV- trabalhadores, por suas entidades sindicais: 1 (um); e
- V- empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 1 (um).

**Parágrafo único.** Os(as) Delegados(as) a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

**Art. 20.** A escolha dos(as) Delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado(a) em pleitear vaga como Delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de Delegado Suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o Suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada Delegado(a) e respectivo(a) Suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de Delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

### Subseção I

#### Da Eleição do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE

**Art. 21.** Os membros eleitos como Delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades acumularão as funções de Conselheiros, Titulares e Suplentes, no Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

**Parágrafo único.** O(a) Delegado(a) eleito para a 7ª Conferência Estadual das Cidades que não desejar assumir o cargo de Conselheiro Municipal deverá expressar seu posicionamento no momento de homologação da eleição.

**Art. 22.** Os termos que regem a duração do mandato de conselheiro e demais disposições legais estão presentes em legislação própria.

### Seção VI



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### Do Relatório Final da Conferência Municipal

**Art. 23.** Deverão ser aprovadas o máximo de 4 (quatro) propostas para encaminhar à 7ª Conferência Estadual das Cidades, as quais deverão ser associadas a apenas um Grupo Temático por proposta.

**Parágrafo único.** São Grupos Temáticos:

- I- políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU;
- II- política de saneamento básico da PNDU;
- III- política de mobilidade urbana da PNDU;
- IV- gestão Inter Federativa, cooperação e consórcios, gestão das regiões metropolitanas e financiamento da PNDU: mecanismos fiscais e extrafiscais de âmbito local;
- V- controle social e gestão democrática das cidades;
- VI- sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
- VII- transformação digital e território e segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

**Art. 24.** O Relatório Final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**§ 1º** O envio de Relatório Final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

**§ 2º** O Relatório Final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

**§ 3º** A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

**Art. 25.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**Parágrafo único.** Os prazos dispostos neste regimento serão contados em horas e dias corridos.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### ANEXOS:

#### ANEXO I

Distribuição dos(as) Delegados(as) a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual:

Poder Executivo Municipal	Poder Legislativo Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Total
1	1	1	1	1	5

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades (Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades do Paraná)



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade, eleitos conforme:

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL				
	%	INSTITUIÇÃO / ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
SOCIEDADE CIVIL		Comerciante/Agricultor	Nilton Kavabata Junior	
		Prefeitura Municipal / Diretor de Desenvolvimento	Marco Aurélio da Silva	
PODER PÚBLICO MUNICIPAL		Prefeitura Municipal / Engenheiro Civil	Rafael Keiji Bando	
		Poder Legislativo / Vereadora	Jislaine Pereira Ferraz	



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO OU VINCULAÇÃO A ENTIDADE

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
dirigente/responsável/servidor(a) da  
entidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pertencente ao segmento  
\_\_\_\_\_ da 6ª Conferência Nacional  
das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Tamarana,  
que o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, é filiado(a)/associado(a)/vinculado(a) a esta  
entidade, podendo ser habilitado(a) à condição de pessoa Delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Tamarana/PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
[nome do dirigente / cargo do dirigente]



## PORTARIAS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

#### **PORTARIA Nº 183/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Sr<sup>a</sup> LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso de suas atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor ELIAS FERREIRA DE MORAES, CPF nº 363.xxx.xxx-34, matrícula 8880501, OCUPANTE DO CARGO de Secretario de Agricultura, para desempenhar a função de gestor do Convênio, e o servidor MAURICIO DA SILVA, matrícula 40679, CPF nº 106.xxx.xxx-59, OCUPANTE DO CARGO de Técnico Agropecuário, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Convênio da Secretaria de Estado de Agricultura, cujo objeto deste convenio é o Programa estrada da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural e Sustentável, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete,  
em 29 de Abril de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**Prefeita**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 184/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Srª LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das suas atribuições legais, em especial a Lei 153/2000 e o Decreto 069/2024. Considerando a documentação comprobatória e os requerimentos anexos que contemplam os requisitos previstos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença-prêmio, com conversão em pecúnia a ser lançada na folha de abril de 2025 para os servidores abaixo relacionados, conforme descrição abaixo:

Nome	Matrícula	Protocolo nº	Motivo	Documentos apresentados	Valor
ANGELA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO SILVA	40.811	0335/2025	Saúde	Documentos comprobatórios, pertinentes aos critérios estabelecidos, conforme anexos do Decreto Municipal 069, de 14/03/2024.	R\$ 5.772,63

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 29 de abril de 2025

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**JANE GOMES DE SOUZA UNO**  
Secretária de Administração

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 185/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **MARCELO CÉZAR CASTURINO DA SILVA**, Motorista, matrícula 888006, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.xxx.xxx-9/PR e do CPF sob o nº 023.xxx.xxx-05 - (1/2) – Meia - **DIARIA** - no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte da paciente S.A.S. para consulta agendada no Hospital Infantil Pequeno Príncipe, no dia 06/05/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 30 de abril de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 186/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Comunicação Interna de nº 033/2025 da Diretoria de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, JOSLEINE ANTUNES, CRM 54737/PR como Diretora Clínica do Hospital Municipal de Tamarana.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17/10/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 30 de abril de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**Prefeita**



## ANEXOS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Saúde

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da Ata, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP 86125-000, Tamarana - PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIA HARUE SUZUKAWA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.354.453-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 864.405.009-53, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.305.570-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 029.644.639-48, ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da Ata de registro de preços, a empresa **OXIDAKAR COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.025.390/0001-21, inscrição estadual 90628426-09, e-mail oxidakar@uol.com.br, telefone (41) 3657-4169/99854-2122, com sede à Rod dos Minérios , 2126 km, Bairro Jardim Monterrey , CEP 83507-000, Almirante Tamandaré-PR, neste ato representada por seu responsável legal **Sra. MARCIA DA PAZ** , portador da cédula de identidade RG nº 7.597.006-4 , inscrito no CPF sob o nº 030.524.909-66, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta Ata, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Oxigênio Medicinal para uso no Hospital São Francisco, nas Unidades Básicas de Saúde e nas ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e do SAMU, devendo ser executada de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante da presente ata independentemente de transcrição.

1.2 O regime de execução será por preço por item.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de **R\$ 30.070,50 (TRINTA MIL, SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
02	150	M <sup>3</sup>	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O <sub>2</sub> , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico -	81,27	12.190,50

Rua Alcides José Maria, s/nº - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1985

Página 2 de 28



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Saúde

			recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m <sup>3</sup> (metro cúbico). <b>Armazenado em cilindro de até 2,5 metros cúbicos.</b>		
03	120	M <sup>3</sup>	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O <sub>2</sub> , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m <sup>3</sup> (metro cúbico). <b>Armazenado em cilindro de até 01 metro cúbico.</b>	149,00	17.880,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 30.070,50</b>	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

**2.6 SECRETARIA GERENCIADORA**

2.7 Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à atas de registro de preços do Município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O prazo de vigência da presente ata é de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **25/04/2025** e tendo por termo final o dia **25/04/2026**.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

4.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

4.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

4.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

4.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA**

5.1 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

5.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e desta ata de registro.

5.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA**

6.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.2 O registro a que se refere o item 6.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

6.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

6.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.

6.5 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

6.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

6.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DA ATA**

8.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será (ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

8.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

8.2.1.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

8.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.2.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

8.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

termos do item 21.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.4.

8.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2.2 e no item 8.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompe o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

9.1 Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do Município de Tamarana e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na Ata de Registro de Preços.

9.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS ITENS**

10.1 Os itens deverão ser entregues pela detentora da ata no local indicado pela Prefeitura e o fornecimento deverá ser feito de acordo com a Autorização de Fornecimento.

10.1.1 Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

10.1.2 Deverá ser rigorosamente observada a validade dos itens para entrega.

10.2 O prazo de validade dos produtos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses;

10.3 O prazo de validade ou data de recarga dos gases medicinais, deverão estar estampados nos rótulos dos cilindros;

10.4 A detentora da ata fica obrigada a efetuar as recargas, em conformidade ao especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como atender as especificações da ANVISA.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

10.5 Ficará sob a responsabilidade da detentora da ata a entrega e o descarregamento dos objetos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento;

10.6 É vedado a detentora da ata entregar quantidade diversa da estipulada no Edital de Licitação referente ao Termo de Referência (Anexo I do Edital). Os materiais entregues deverão ser rigorosamente aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

10.7 Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto ao seu fornecedor, as especificações técnicas do produto, bem como a FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.

10.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução da ata, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE**

11.1 Todos os gases transportados pela DETENTORA DA ATA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

11.2 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

11.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

11.4 Os Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

11.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela DETENTORA DA ATA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

12.1 A entrega dos oxigênios será de forma fracionada durante o período do contrato, sendo a entrega feita nas dependências do Hospital Municipal de Tamarana Rua Cornélio Fico nº 175 – centro - nesta cidade conforme a demanda dos serviços de saúde deste município, as entregas incluem sábados, domingos e feriados, sem que isso implique em qualquer custo adicional para contratante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1 A detentora da ata deverá atender ao pedido do setor requisitante no prazo acima mencionado, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), edital e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

13.2 A detentora da ata deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da ata ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional posterior.

13.3 Em caso de constatação de incompatibilidade com a descrição do material solicitado, a Detentora da Ata fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da DETENTORA DA ATA;

14.2 Intermediar a comunicação entre a DETENTORA DA ATA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executado os serviços, objeto desta ata;

14.3 Notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

14.4 Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento da ata, quando solicitadas pela DETENTORA DA ATA;

14.5 Suspender a execução de qualquer fornecimento de bens ou execução de trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

14.6 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da ata, em especial à aplicação de sanções e alterações da ata;

14.7 Acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços prestados pela DETENTORA DA ATA;

14.8 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da DETENTORA DA ATA;

14.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

15.1 Dar plena e fiel execução a ata, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

15.2 Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

15.3 Prestar, sempre que necessário todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução da presente Ata;

15.4 Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto desta ata de registro sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

15.5 Durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital), a partir da solicitação através de Autorização de Fornecimento/requisição do Setor solicitante.

15.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços;

15.7 Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido na ata;

15.8 Assumir o objeto desta ata, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

15.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.10 Entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

15.11 A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

15.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

15.14 Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades contratuais;

15.15 Apresentar juntamente com o credenciamento a Autorização de funcionamento de empresa (AFE) para gases e Licença Sanitária, (expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária) das empresas fabricantes, no caso de distribuidora e/ou revendedora, esta deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa fabricante do produto, bem como Declaração que ateste o fornecimento do produto à distribuidora e/ou revendedora.

15.16 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

15.17 Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

16.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

16.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 16.1 e 16.2 serão reduzidos pela metade.

16.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

16.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.

16.5.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

16.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

16.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 16.1 e 16.4.

16.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

16.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

16.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

16.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

16.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Saúde

16.13 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

16.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s)

**16.15 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Reduzido	Fonte	Dotação
181	1000	08001101030120633390300000
196	1000	08001111030223963390300000
205	303	08001111030223973390300000

16.16 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

17.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

17.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

17.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

17.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

17.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

17.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.3.1 **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

17.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8 desta ata, bem como nos subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

17.3.4.1 Compensatória, para a infração descrita no subitem 17.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

17.3.4.2 Para a infração descrita no subitem 17.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

17.3.4.3 Compensatória, para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 17.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

17.3.4.4 Para a infração descrita no subitem 17.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

17.3.4.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 17.2.5 a 17.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.

17.3.5 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

17.3.6 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei 14.133/2021.

17.3.7 Na contratação por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

17.3.7.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

17.3.7.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes da contratação.

17.3.7.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

17.3.7.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida à detentora da ata, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável da contratação, o detentor da ata recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

17.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

17.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

17.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

17.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

17.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

17.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

17.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

17.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

18.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

18.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

18.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

18.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tamarana ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.2.2.2.

18.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.5.1 Por razão de interesse público.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

18.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

18.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

18.6 Para a ocorrência do item 18.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

18.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Saúde notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

18.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

18.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

18.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

19.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

19.1.2 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

**Titular:** Lucas Batista Cardoso

**Suplente:** Samuel Scobari Banagouro

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro Regional de Londrina/PR.

Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tamarana, 25 de abril de 2025.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

CONTRATANTE

**LUZIA HARUE SUSUKAWA**

Representante Legal

---

**OXIDAKAR COMÉRCIO DE**

**OXIGENIO LTDA**

CONTRATADO

**MARCIA DA PAZ**

Representante Legal

---

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**FISCAIS:**

**Titular:** Lucas Batista Cardoso \_\_\_\_\_

**Suplente:** Samuel Scobari Banagouro \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

*Obs.: Assinaturas referentes a Ata de Registro de Preço nº 129/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025 e Processo Administrativo nº 050/2025.*

*Setor de contrato: Edvanda Camargo*

---

Rua Alcides José Maria, s/nº- Centro - CEP 86125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1985

Página 28 de 28



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2025 DE 31/03/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATADO: M.L. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CAMA, MESA E BANHO, PARA USO NOS SERVIÇOS DA CASA LAR MUNICIPAL, CREAS E SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO. SERVIÇOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 31/03/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 31/03//2026.**

**O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 2.171,60 (DOIS MIL E CENTO E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

TAMARANA-PR, 30 DE ABRIL DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2025 DE 30/03/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATADO: PAPEL.COM LTDA ME**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CAMA, MESA E BANHO, PARA USO NOS SERVIÇOS DA CASA LAR MUNICIPAL, CREAS E SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO. SERVIÇOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 30/03/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 30/03//2026.**

**O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 807,70 (OITOCENTOS E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

TAMARANA-PR, 30 DE ABRIL DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025 DE 25/04/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATADO: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NO HOSPITAL SÃO FRANCISCO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMU, DEVENDO SER EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 25/04/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 25/04/2026.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

TAMARANA-PR, 30 DE ABRIL DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATADO: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTA E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 24/03/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 24/03/2026.**

**O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 3.298,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).**

TAMARANA-PR, 30 DE ABRIL DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATADO: GP LOG TRANSPORTES EIRELI**

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM CONCEDIDAS ÀS FAMÍLIAS REFERENCIADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), UNIDADE PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVENDO SER EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 29/04/2025 À 27/11/2025.**

**O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 516.748,50 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

TAMARANA-PR, 05 DE MAIO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p><b>CNPJ:</b> 01.613.167/0001-90      <b>Telefone:</b> (43) 3398-1995  <b>Endereço:</b> Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro  <b>CEP:</b> 86125-000 - Tamarana</p>	<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 28/2025</b></p>
	<p><b>Processo Adm.:</b> 58/2025  <b>Data do Processo:</b> 08/04/2025</p>

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luiza Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 58/2025
- b) **Nr. Licitação:** 28/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 29/04/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) Municipal dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e grupo E (perfuro cortantes).*

**Participante: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), sendo eles caracterizados como dos "grupos "A","B", e "E" gerados no município de Tamarana-Pr em conformidade com os padrões da ABNT e Normativas Ambientais vigentes. Frequência: coleta semanal e 01 (uma) vez por mês na Reserva Indígena Apucarantina e nos quatro pontos da área rural (Mandassaia, Incra, Moreira e Serraria) pelo período de 12 meses. Sendo no mínimo 08 pontos de coleta..	8.000,0	KG	11,80	94.400,00

**Total do Participante: 94.400,00**

**Total Geral: 94.400,00**

Tamarana, 29/04/2025

.....  
 LUZIA HARUE SUZUKAWA  
 PREFEITA



 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p><b>CNPJ:</b> 01.613.167/0001-90      <b>Telefone:</b> (43) 3398-1995  <b>Endereço:</b> Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro  <b>CEP:</b> 86125-000 - Tamarana</p>	<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 26/2025</b></p>
	<p><b>Processo Adm.:</b> 54/2025 <b>Data do Processo:</b> 04/04/2025</p>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 54/2025
- b) **Nr. Licitação:** 26/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 30/04/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Total Veicular abrangendo o total de 15 (quinze) veículos, sendo 05 (cinco) ônibus, 08 (oito) micro-ônibus, 01 (uma) van e 01 (um) veículo de menor porte, um Polo, que fazem parte da frota de transporte escolar municipal.*

**Participante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Cobertura de seguro total para veículo micro-ônibus VOLARE modelo MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, cor amarela, Ano 2013/2014, Placas AYM 0245, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 93PB58M1MEC050072	1,000	sv	1.500,00	1.500,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.500,00</b>

**Participante: SEGUROS SURA S.A.**

9	Cobertura de seguro total para veículo ônibus MERCEDES BENZ modelo M.BENS/CAIO LO 916. ORE LO 916, cor amarela, Ano 2019/2020, Placas BDA 0H53, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9BM979277LB126357	1,000	sv	1.881,00	1.881,00
11	Cobertura de seguro total para veículo micro-ônibus VOLARE, modelo MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, cor amarela, Ano 2022/2023, Placas SEA 9F99, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 93PB58M10PC069103	1,000	sv	2.500,00	2.500,00
12	Cobertura de seguro total para veículo micro-ônibus VOLKSWAGEN modelo VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR, cor amarela, Ano 2022/2023, Placas SEE 5C64, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9532M52P8PR039165	1,000	sv	1.710,00	1.710,00
13	Cobertura de seguro total para veículo micro-ônibus VOLKSWAGEN modelo VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR, cor amarela, Ano 2022/2023, Placas SEA 9G09, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9532M52P7PR035396	1,000	sv	1.710,00	1.710,00
14	Cobertura de seguro total para veículo micro-ônibus VOLKSWAGEN modelo VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR, cor amarela, Ano 2022/2023, Placas SEA 9G94, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9532M52P4PR035128	1,000	sv	1.710,00	1.710,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>9.511,00</b>

**Participante: GENTE SEGURADORA SA**

1	Cobertura de seguro total para o veículo VOLKSWAGEN/POLO Track - MA, ano/modelo: 2024/2024, cor branca, motor flex. Placas SFN 4B81. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI:	1,000	sv	450,00	450,00
---	--	-------	----	--------	--------



9BWAG5R1XRT043125

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Cobertura de seguro total para veículo VAN modelo Renault Master Mart L3, 14 passageiros, Cor Branca, Ano 2018/2019 Placas BCC 6895, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 93YMAFEXCKJ311568.	1,000	sv	1.500,00	1.500,00
3	Cobertura de seguro total para veículo micro-ônibus MERCEDES BENZ, modelo M.BENZ/MASC GRANMINI O, cor amarela, Ano 2009/2009, Placas ARV 3385, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9BM6882729B655686	1,000	sv	1.000,00	1.000,00
4	Cobertura de seguro total para veículo micro-ônibus VOLKSWAGEN modelo VW/MASCA GRANMINI O, cor amarela, Ano 2009/2009, Placas ARV 3511, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9BWP452R99R942722	1,000	sv	1.000,00	1.000,00
5	Cobertura de seguro total para veículo ônibus VOLKSWAGEN modelo VW/15.190 EOD E. HD ORE, cor amarela, Ano 2014/2014, Placas AYM 0246, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9532E82W4ER429912	1,000	sv	1.500,00	1.500,00
7	Cobertura de seguro total para veículo ônibus VOLKSWAGEN modelo VW/15.190 EOD E. HD ORE, cor amarela, Ano 2019/2019, Placas BCX 4E23, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9532E82W0KR930923	1,000	sv	1.900,00	1.900,00
8	Cobertura de seguro total para veículo ônibus VOLKSWAGEN modelo VW/15.190 EOD E. HD ORE, cor amarela, Ano 2019/2020, Placas BDA 3G08, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 9532E82W9LR000617	1,000	sv	1.900,00	1.900,00
10	Cobertura de seguro total para veículo micro-ônibus VOLARE modelo MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, cor amarela, Ano 2022/2022, Placas RHX 6G21, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 93PB58M10NC067788	1,000	sv	3.590,00	3.590,00
15	Cobertura de seguro total para veículo ônibus IVECO modelo IVECO/BUS 15-210E-C, cor amarela, Ano 2024/2025, Placas TAZ 8B22, Motor a Diesel. Conforme cobertura especificada na tabela abaixo. CHASSI: 93ZK61LFZS8709763	1,000	sv	2.500,00	2.500,00
				<b>Total do Participante:</b>	<b>15.340,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>26.351,00</b>

Tamarana, 30/04/2025

.....  
LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Diretoria de Recursos Humanos

**TERMO DE POSSE – CARGO ESTATUTÁRIO – CONCURSO 02/2022**

A Prefeita do Município de Tamarana, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto nas Leis 120/1999 e 153/2000 no uso de suas atribuições legais, EMPOSSA, nesta data o(a) servidor(a) **ANDREIA COSTA PAREDES**, nomeada pelo Decreto de nº 122/2025, de 06/05/2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 2137, de 06/05/2025, para exercer o cargo Estatutário de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, habilitado em Concurso Público, Edital 02/2022.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo.

Para constar, eu CARLOS HENRIQUE PEREIRA, com exercício na Diretoria de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo que vai assinado pela autoridade competente e pela Empossada.

Tamarana, 06 de maio de 2025.

---

**ANDREIA COSTA PAREDES**  
Empossada – Auxiliar de Enfermagem

---

**JANE GOMES DE SOUZA UNO**  
Secretária de Administração

---

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 008 DE 15/04/2025**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022**

**ERRATA**

A Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta errata, informar que houve um equívoco no envio das informações enviado por email em 17/03/2025 pela Empresa: Compacto Agenciamento de Mão de Obra Eireli, referente aos itens 14 e 15, na página 3 e 4 do Termo Aditivo Contratual nº 008, referente ao Pregão Eletrônico nº 082/2022, Processo Administrativo nº 161/2022.

**ONDE SE LÊ:**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Também é aditado ao contrato Original o aumento de R\$ 498,91 (Quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), no valor unitário do **item 14 - Vigia noturno 12x36 (5174-20)**, passando o valor unitário do item de **R\$ 5.043,80** (Cinco mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), para **R\$ 5.466,31** (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude dos efeitos oriundos da atualização da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme orientado, C.I nº 342/2025 da Secretaria Municipal de Administração

E por último, é aditado ao contrato Original o aumento de R\$ 372,41 (Trezentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), no valor unitário do **Vigia noturno 12x36 (5174-20) item 15** -, passando o valor unitário do item de R\$ 4.406,89 (Quatro Mil e quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos), para R\$ 4.779,30 (Quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude dos efeitos oriundos da atualização da Convenção



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Administração

Coletiva de Trabalho, conforme orientado em C.I nº 344/2025 da Secretaria Municipal de Administração.

**CORRIGE-SE PARA:**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Também é aditado ao contrato Original o aumento de, no valor unitário R\$ 372,41 (Trezentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos ) do item 14 - Vigia noturno 12x36 (5174-20), passando o valor unitário do item de R\$ 4.406,89 (Quatro Mil e quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos), para R\$ 4.779,30 (Quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) ano 2025, com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude dos efeitos oriundos da atualização da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme orientado , C.I nº 344/2025 da Secretaria Municipal de Administração

E por último, é aditado ao contrato Original o aumento de, no valor unitário R\$ 498,91 (Quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) do Vigia noturno 12x36 (5174-20) item 15 -, passando o valor unitário do item de R\$ 5.043,80 (Cinco mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), para R\$ 5.466,31 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) ano 2025 , com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude dos efeitos oriundos da atualização da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme orientado em C.I nº 342/2025 da Secretaria Municipal de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO/ ORIGINAL	R\$ UNITÁRIO/ ADITIVO
14	Vigia noturno 12x36 (5174-20) - profissionais na categoria de vigia, para exercício em variados setores da Prefeitura Municipal de Tamarana, pelo período de 12	<u>R\$ 4.406,89</u>	<u>R\$ 4.779,30</u>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Administração

	meses.		
15	<b>Vigia noturno 12x36 (5174-20)</b> <b>Secretaria de Saúde - profissionais</b> na categoria de vigia, para exercício em variados setores da Secretaria de saúde de Tamarana, pelo período de 12 meses.profissionais na categoria de vigia, para exercício em variados setores da Secretaria de saúde de Tamarana, pelo período de 12 meses.	<u>R\$ 5.043,80</u>	<u>R\$ 5.466,31</u>

Tamarana-PR, 29 de Abril de 2025.

---

**Edvanda Camargo de Paula**  
 Equipe de Apoio



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025**

**PROCESSO Nº 067/2025**

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO nº 032/2025, Processo nº 067/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TONERS E CARTUCHOS os quais serão para o uso em todas as Secretarias Municipais de Tamarana, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I, do presente Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Das 13h00min horas do dia 07/05/2025, até as 08h30min horas do dia 20/05/2025.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** ÀS 09h00min horas do dia 20/05/2025.

**Local:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 06 de Maio de 2025.

Jane Gomes de Souza Uno  
Secretária Municipal de Administração



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciso Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana  
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-38 Telefone: (43) 3398-1133  
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: http://www.tamarana.pr.leg.br/

Pág. 1 de 1

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 14/2025  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item  
**Forma de Pagamento:** a vista  
**Prazo de Entrega:** 07 DIAS  
**Local de Entrega:** Na instituição  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação de 05 (cinco) inscrições junto a ICAP, do curso Políticas Públicas na Prática: O Papel do Vereador no Desenvolvimento Municipal, a ser realizado dias 06, 07, 08 e 09 de maio de 2025 em Foz do Iguaçu/PR.

**Observações:**

Recursos orçamentários: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.001.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 12.450,00
<b>Total Entidade:</b>			<b>R\$ 12.450,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 12.450,00</b>

Tamarana, 30 de Abril de 2025

  
Assinatura do Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 57/2025**

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.*

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, no uso de suas  
atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 3,5 (Três e meia) diárias no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar do Curso de capacitação, junto a ICAP, do curso Políticas Públicas na Prática: O Papel do Vereador no Desenvolvimento Municipal nos dias 06, 07, 08 e 09 de maio de 2025 em Foz do Iguaçu/PR.

Renan Leal Gonçalves

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 30 de abril de 2025.

**RENAN LEAL GONÇALVES**

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000  
Tamarana - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 58/2025**

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.*

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, no uso de suas  
atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 3,5 (Três e meia) diárias no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar do Curso de capacitação, junto a ICAP, do curso Políticas Públicas na Prática: O Papel do Vereador no Desenvolvimento Municipal nos dias 06, 07, 08 e 09 de maio de 2025 em Foz do Iguaçu/PR.

Edson de Souza

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 30 de abril de 2025.

**RENAN LEAL GONÇALVES**

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000  
**Tamarana - PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 59/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.*

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, no uso de suas  
atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 3,5 (Três e meia) diárias no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar do Curso de capacitação, junto a ICAP, do curso Políticas Públicas na Prática: O Papel do Vereador no Desenvolvimento Municipal nos dias 06, 07, 08 e 09 de maio de 2025 em Foz do Iguaçu/PR.

João Maria Claro dos Santos Neto

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 30 de abril de 2025.

**RENAN LEAL GONÇALVES**

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000  
Tamarana - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 60/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.*

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, no uso de suas  
atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 3,5 (Três e meia) diárias no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para participar do Curso de capacitação, junto a ICAP, do curso Políticas Públicas na Prática: O Papel do Vereador no Desenvolvimento Municipal nos dias 06, 07, 08 e 09 de maio de 2025 em Foz do Iguaçu/PR.

Mario Cesar Fabiano

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 30 de abril de 2025.

**RENAN LEAL GONÇALVES**

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000  
**Tamarana - PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 62/2025

*Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.*

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, no uso de suas  
atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para Visita ao Gabinete dos Deputados Alexandre Curi e Tercilio Turini e Participação do 6º Encontro das Procuradorias Especiais da Mulher na sede da Assembléia Legislativa do Paraná..

Angélica de Oliveira Lima

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 05 de maio de 2025.

**RENAN LEAL GONÇALVES**

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000  
Tamarana - PR



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)